



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

## **LEI Nº COMPLEMENTAR 279 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015**

Desafeta bem do uso comum do povo, localizado no “Jardim Gardênia Azul - Gleba II”, no bairro do Rio Abaixo, Distrito de Boa Vista Paulista, perímetro urbano deste Município, passando-o para a categoria dominical; autoriza o Poder Executivo a alienar o aludido imóvel mediante permuta com as áreas, que identifica, situadas no “Recreio Sertãozinho”, no mesmo Distrito, na forma e para os fins que especifica, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal - Projeto de Lei Complementar nº 015/2015)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, passando para a categoria dominical, o imóvel, oficializado como “Rua Dr. Libonati” pelo Decreto Municipal nº 3376, de 14 de dezembro de 1978, localizado no loteamento “Jardim Gardênia Azul – Gleba II”, no bairro do Rio Abaixo, Distrito de Boa Vista Paulista, perímetro urbano do Município de Suzano, que integra o patrimônio público por força da aprovação e registro imobiliário do aludido empreendimento, com as seguintes divisas, limites e confrontações:

“Um imóvel, sem benfeitorias, que possui o formato de um polígono irregular, que começa no vértice “1”, afastado 90,57m da intersecção do alinhamento predial da Rua Geni Gusmão dos Santos com a Estrada Portão do Ronda; daí, segue, em curva circular, à direita, com ângulo central de 00°38’37” e desenvolvimento de 4,57m, até o vértice “2”; daí, segue, por uma curva circular, à direita, com ângulo central de 11°10’08” e desenvolvimento de 12,28m, até o vértice “3”, confrontando, desde o vértice “1” com a Rua Geni Gusmão dos Santos, pertencente à Prefeitura Municipal de Suzano; daí, deflete, à direita, e segue, no azimute 154°47’45” e 32,39m., até o vértice “4”; daí, deflete, à direita, e segue, no azimute 164°55’05” e 180,44m, até o vértice “5”, confrontando, desde o vértice “3” com propriedade pertencente ao Espólio de Adelino Morgado; daí, deflete, à direita, e segue, no azimute 298°58’23” e 19,48m, até o vértice “6”, confrontando com propriedade pertencente à Verbo Empreendimentos e Participações Ltda., matrícula nº 24.813; daí, deflete, à direita, e segue, no azimute 344°55’05” e 32,61m, até o vértice “7”, confrontando com a área livre; daí, deflete, e segue, pelo mesmo azimute 344°55’05” e 133,05m, até o vértice “8”; daí, deflete, à esquerda, e segue, no azimute 334°47’45” e 40,47m, até o vértice “1”, vértice inicial da presente descrição, confrontando, desde o vértice “7”, com propriedade pertencente à Verbo Empreendimentos e Participações Ltda., matrícula 17.901, encerrando uma área de 2.937,56m<sup>2</sup> (dois mil, novecentos e trinta e sete metros, cinquenta e seis decímetros quadrados).”

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o imóvel a que alude o art. 1º desta Lei, sem quaisquer ônus para o erário e na forma da legislação própria, mediante permuta com as áreas declaradas de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 8.571, de 30 de abril de 2014, totalizando 4.756,10m<sup>2</sup> (quatro mil, setecentos e cinquenta e seis metros, dez decímetros quadrados), destinadas à construção de um estabelecimento de ensino no Recreio Sertãozinho, Distrito de Boa Vista Paulista, perímetro urbano deste Município, assim especificadas:

“CHÁCARA “33” – QUADRA “C” – “Um imóvel, sem benfeitorias, que começa no vértice “4”, localizado a 90,45m da intersecção do alinhamento predial da Avenida Washington Luiz, antiga Estrada da Boa Vista, com a Estrada Portão do Ronda; daí, segue, no rumo 49°46’26”NW e distância de 15,00m, até o vértice “5”, confrontando com a Avenida Washington Luiz; daí, deflete, à direita, e segue, no rumo 38°10’01”NE e distância de 80,22m, até o vértice “6”, confrontando com a Chácara “32” da mesma Quadra; daí, deflete, à direita, e segue, no rumo 47°56’41”SE e distância de 15,00m, até o vértice “7”, confrontando com a Chácara “47”; daí, deflete, à direita, e segue, no rumo 38°10’01”SW e distância de 79,74m, até o vértice “4”, início da presente descrição, confrontando com a Chácara “34”, fechando, assim, o seu perímetro e encerrando a área total de 1.199,70m<sup>2</sup> (hum mil, cento e setenta e nove metros, setenta decímetros quadrados), a qual se acha



# Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

inscrita no cadastro imobiliário municipal sob nº 59.001.005, constando pertencer a ALÍPIO JOSÉ GUSMÃO DOS SANTOS, conforme matrícula imobiliária nº 35.148, de 15 de agosto de 1986.”

“CHÁCARA “34” – QUADRA “C” – “Um imóvel, sem benfeitorias, que começa no vértice “3”, localizado a 75,45m. da intersecção do alinhamento predial da Avenida Washington Luiz, antiga Estrada da Boa Vista, com a Estrada Portão do Ronda; daí, segue, no rumo 49°46’28”NW e distância de 15,00m, até o vértice “4”, confrontando com a Avenida Washington Luiz; daí, deflete, à direita, e segue, no rumo 38°10’01”NE e distância de 79,74m, até o vértice “7”, confrontando com a Chácara “33”; daí, deflete, à direita, e segue, no rumo 47°56’41”SE e distância de 15,00m, até o vértice “8”, confrontando com a Chácara “46” da mesma Quadra; daí, deflete, à direita, e segue, no rumo 38°10’01”SW e distância de 79,26m, até o vértice “3”, início da presente descrição, confrontando com a Chácara “35”, fechando, assim, o seu perímetro e encerrando a área de 1.192,50m. (hum mil, cento e noventa e dois metros, cinqüenta decímetros quadrados), a qual se acha inscrita no cadastro imobiliário municipal sob nº 59.001.004, constando pertencer a ALÍPIO JOSÉ GUSMÃO DOS SANTOS, conforme matrícula imobiliária nº 35.149, de 15 de agosto de 1986.”

“CHÁCARA “35” – QUADRA “C” – “Um imóvel, sem benfeitorias, que começa no vértice “2”, localizado a 60,45m da intersecção do alinhamento predial da Avenida Washington Luiz, antiga Estrada da Boa Vista, com a Estrada Portão do Ronda; daí, segue, no rumo 49°46’28”NW e distância de 15,00m, até o vértice “3”, confrontando com a Avenida Washington Luiz; daí, deflete à direita e segue, no rumo 38°10’01”NE e distância de 79,26m, até o vértice “8”, confrontando com a Chácara “34”; daí, deflete, à direita, e segue, no rumo 47°56’41”SE e distância de 15,00m, até o vértice “9”, confrontando com a Chácara “45” da mesma Quadra; daí, deflete, à direita, e segue, no rumo 38°10’01”SW e distância de 78,78m, até o vértice “2”, início da presente descrição, confrontando com a Chácara “36”, fechando, assim, o seu perímetro e encerrando a área de 1.185,80m<sup>2</sup> (hum mil, cento e oitenta e cinco metros, oitenta decímetros quadrados), a qual se acha inscrita no cadastro imobiliário municipal sob nº 59.001.003, constando pertencer a ALÍPIO JOSÉ GUSMÃO DOS SANTOS, conforme matrícula imobiliária nº 35.150, de 15 de agosto de 1986.”

“CHÁCARA “36” – QUADRA “C” – “Um imóvel, sem benfeitorias, que começa no vértice “1”, localizado a 45,45m da intersecção do alinhamento predial da Avenida Washington Luiz, antiga Estrada da Boa Vista, com a Estrada Portão do Ronda; daí, segue, no rumo 49°46’28”NW e distância de 15,00m, até o vértice “2”, confrontando com a Avenida Washington Luiz; daí, deflete, à direita, e segue, no rumo 38°10’01”NE e distância de 78,78m, até o vértice “9”, confrontando com a Chácara “35” da mesma Quadra; daí, deflete, à direita, e segue, no rumo 47°56’41”SE e distância de 15,00m até o vértice “10”, confrontando com a Chácara “44”; daí, deflete, à direita, e segue, no rumo 38°10’01”SW e distância de 78,30m, até o vértice “1”, início da presente descrição, confrontando com a Chácara “37”, fechando, assim, o seu perímetro e encerrando a área de 1.178,10m<sup>2</sup> (hum mil, cento e setenta e oito metros, dez decímetros quadrados), a qual se acha inscrita no cadastro imobiliário municipal sob nº 59.001.002, constando pertencer a ALÍPIO JOSÉ GUSMÃO DOS SANTOS, conforme matrícula imobiliária nº 35.151, de 15 de agosto de 1986.”

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 06 de outubro de 2015, 66º da Emancipação Político-Administrativa.

**PAULO FUMIO TOKUZUMI** - Prefeito Municipal

**Alexandre Dias Maciel** - Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos